Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO SALLES DE OLIVEIRA - FONE 12 - PALACIO 10 DE OUTUBRO

OFÍCIO N._____

LEI Nº 1.031, DE 22 DE MAIO DE 1970

Eu, HERMELINDO PILLON, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal DECRETOU e eu PROMULGO a seguinte LEI:-

ARTIGO 1º)- Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a restituição dos IMPOSTOS E TAXAS recebidos indevidamente a mais, com referência ao exercicio de 1970.

ARTIGO 2º)-Os impostos e Taxas com referência ao Artigo - 1º desta Lei, que já foram recolhidos com base nos lançamentos anteriores e tiverem seus valores diminuidos, poderão ser restituidos aos interessados, mediante requerimento devidamente instruido com os comprovantes, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data desta Lei.

ARTIGO 3º)- As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão pela verba "Encargos Financeiros -Despesas Correntes- Despesas de Custeio - Encargos Diversos- II-Restituições de Impostos e Taxas", na importância de Cr$-1.000,00 (um mil cruzeiros) - já consignada no orçamento do corrente exercício.

ARTIGO 4º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 22 de maio de 1970

Hermelindo Pillon
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.-.-.-.-.-.-.-
Laranjal Paulista, 22/maio/1970

Jose Thome
Secretario Geral da Prefeitura Municipal.

Registrada as fls.____ do livro de registro de Leis nº 8 .-.-.-.-.-.-.-
Laranjal Pta.,22/05/70

Escriturario